



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete do Deputado Dr. Gomes (PODEMOS-AM)****Comissão de Saúde e Previdência Social - CSPS****Matéria: PROJETO DE LEI N. 48/2025****Autoria: Deputado Delegado Péricles.****Relator: Deputado Dr. Gomes**

**DISPÕE sobre as Sanções Administrativas às pessoas que vendam, comercializem ou pratique qualquer outra forma de disponibilização, a título oneroso, de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Estado e dá outras providências.**

**PARECER:****I – RELATÓRIO:**

No dia 05 de fevereiro de 2025, o Ilustre Deputado Delegado Péricles, apresentou o Projeto de Lei nº 48/2025 que, **DISPÕE sobre as Sanções Administrativas às pessoas que vendam, comercializem ou pratique qualquer outra forma de disponibilização, a título oneroso, de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Estado e dá outras providências.**

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias dos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2025, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do Ilustre Deputado Carlinhos Bessa, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 20 de março de 2025, Manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 48/2025 de Autoria do Ilustre Deputado Delegado Péricles.



Comissão de Saúde e Previdência Social  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 Parque 10,  
Manaus – AM, 69050-030

Fone: (92) 3183-4407 – FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 24/04/2025 15:41:12

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.016821:

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 24/04/2025 15:49:57

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 24/04/2025 16:19:03

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9F94522E00132DB8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete do Deputado Dr. Gomes (PODEMOS-AM)****Comissão de Saúde e Previdência Social - CSPS**

Dando prosseguimento ao Processo Legislativo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, sob a relatoria do Ilustre Deputado Carlinhos Bessa, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea f, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 11 de abril de 2024, Manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 48/2025 de Autoria do Eminente Deputado Delegado Péricles.

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 48/2025 de Autoria do Ilustre Deputado Delegado Péricles que, **DISPÕE sobre as Sanções Administrativas às pessoas que vendam, comercializem ou pratique qualquer outra forma de disponibilização, a título oneroso, de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Estado e dá outras providências.**

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria de Autoria do Ilustre Deputado Delegado Péricles e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei **DISPÕE sobre as Sanções Administrativas às pessoas que vendam, comercializem ou pratique qualquer outra forma de disponibilização, a título oneroso, de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Estado e dá outras providências.**

Medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Estado, como os do Sistema Único de Saúde (SUS), não podem ser vendidos ou comercializados. A venda ou comercialização desses medicamentos é proibida, pois o objetivo é garantir o acesso a eles por quem precisa, de forma gratuita.

A Constituição garante o direito à saúde para todos, incluindo o acesso a medicamentos gratuitos.

Em alguns casos, a justiça pode determinar o fornecimento de medicamentos não inclusos na lista do SUS, desde que o paciente comprove a necessidade, a ineficácia dos medicamentos do SUS e a impossibilidade de pagar por eles.

Do ponto de vista da Comissão de Saúde e Previdência Social, entende-se que a presente Propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, pois visa garantir o acesso Universal e Igualitário aos medicamentos essenciais, fortalecendo o Sistema Único de Saúde – SUS e



Comissão de Saúde e Previdência Social  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 Parque 10,  
Manaus – AM, 69050-030

Fone: (92) 3183-4407 – FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 24/04/2025 15:41:12

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.016821:

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 24/04/2025 15:49:57

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 24/04/2025 16:19:03

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9F94522E00132DB8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete do Deputado Dr. Gomes (PODEMOS-AM)****Comissão de Saúde e Previdência Social - CSPS**

protetendo os Cidadãos mais vulneráveis, garantindo a efetividade das Políticas Públicas de Saúde no combate a prática irregular da venda de medicamentos gratuitos.

### III – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, considerando o campo Temático desta Comissão, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 48/2025**, de Autoria do Eminente Deputado **Delegado Péricles**, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 24 de abril de 2025.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

**DR. GOMES****DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS/AM****RELATOR****Presidente da Comissão de Saúde e Previdência Social.**

Comissão de Saúde e Previdência Social  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 Parque 10,  
Manaus – AM, 69050-030

Fone: (92) 3183-4407 – FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 24/04/2025 15:41:12

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.016821:

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 24/04/2025 15:49:57

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 24/04/2025 16:19:03

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9F94522E00132DB8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>